

CONTRATO Nº009/2024 ID 2024.501C2600008.01.0001.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº009/2024, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU – CIM GUANDU, E DE OUTRO LADO A EMPRESA AGROPLANT CONSULTORIA LTDA-EPP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO PROJETO CULTIVAR COM OS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ÁGUA E DO SOLO COM RECUPERAÇÃO AMBIENTAL NOS MUNICÍPIOS DE BAIXO GUANDU, BREJETUBA, CONCEIÇÃO DO CASTELO, ITAGUAÇU E LARANJA DA TERRA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CONFORME CONVÊNIO Nº 935870/2022/MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU – CIM GUANDU**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.270.946/0001-01, com sede na Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 201, 2º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo, CEP:29.600.000, representado por seu Presidente Sr. **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Conceição do Castelo - E. Santo, portador da Carteira de Identidade nº 961351 SPTC-ES, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 003.755.567-70, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa Agroplant Consultoria LTDA-EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.390.289/0001-77, estabelecida à Rua Euzébio Cirilo de Souza, nº 07, Centro, Brejetuba – E. Santo, CEP:29.630.000, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **Marcos Vinycios Telles Zavarize**, portador da Carteira de Identidade sob nº 1.967.620 SPTC-ES, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob nº 102.541.517-52; conforme **Processo Licitatório Concorrência Pública nº 001/2024**, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para Execução da Segunda Etapa do Projeto Cultivar com os Serviços de Conservação de Água e do Solo com Recuperação Ambiental nos Municípios de Baixo Guandu, Brejetuba, Conceição do Castelo, Itaguaçu e Laranja da Terra no Estado do Espírito Santo, Conforme Convênio nº 935870/2022/Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O valor global do presente Contrato é de **R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais)**, o qual corresponde à execução dos serviços, fornecimento dos materiais, a utilização dos equipamentos, instalações e todos os demais encargos, custos diretos e indiretos desta empreitada, inclusive tributos, contribuições sociais e encargos trabalhistas.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante o ateste de medições a serem executadas ao longo da prestação dos serviços, que serão atestados pelo Responsável Técnico do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu – CIM Guandu e mediante apresentação de Nota Fiscal na Secretaria Executiva do Consórcio, juntamente com as guias quitadas de GFIP, GPS, e respectivas Folhas de Pagamento referente a matrícula específica do INSS, PIS, COFINS referente à Nota Fiscal emitida para pagamento com a devida identificação da mesma, conforme disposto no item 19 do Edital e item 16 do Termo de Referência.

OBS: (Deverá constar no corpo da nota fiscal os nº(s) do Contrato e Convênio.

2.3 - Para liberação do pagamento das notas fiscais, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos sociais, que deverão ser emitidos especificamente para a execução da obra/serviços, objeto da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - O CONTRATANTE indicará um gestor do Contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções.

3.2 - A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso ao local dos serviços, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

3.3 - É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1 - Havendo alterações na conjuntura econômica, que resulte em desequilíbrio econômico financeiro permanente, nas condições do Contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº. 14.133/2021, por repactuação precedida de cálculo e

demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos, e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

4.2 - Para fins de recomposição dos preços praticados no Contrato, deverá a CONTRATADA demonstrar de forma efetiva e irrefutável a variação ocorrida, mediante documentos oficiais incontestáveis, permitindo sua perfeita aferição e incontestada aplicação ao pactuado.

4.2.1 - A solicitação de recomposição de preços se dará formalmente, por meio de documento escrito e mediante protocolo, dirigido ao fiscal do Contrato, acompanhado dos demais documentos comprobatórios, apresentando as razões de fato e de direito, bem como os cálculos demonstrativos que comprovem a fidedignidade do pleito.

4.2.2 - Só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos da Concorrência Pública e da Lei de Licitações, após o Contrato atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, hipótese em que não haverá reajuste.

4.2.3 - Será utilizada a seguinte forma padrão para reajuste contratual, qual seja:

$$R = V (I1 - I0)$$

I_0

Onde:

R = Reajuste.

V = Valor do Contrato.

I_1 = Índice relativo à data do reajuste pretendido.

I_0 = Índice da data da proposta ou da planilha a que se refere.

4.3 - Os reajustes permitidos pelo artigo 124, da Lei n. 14.133/2021, serão concedidos após decorridos 12 (doze) meses de vigência do Contrato, contados da apresentação da proposta, mediante provocação da CONTRATADA, desde que o reajuste pleiteado seja comprovado por meio de apresentação de planilhas analíticas, que passarão por análise contábil de funcionários designados pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu – CIM Guandu.

4.4 - Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

4.4.1 - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na

pesquisa de estimativa de preços.

4.5 - Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, mediante correspondência, a redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

4.5.1 - Em caso de discordância da CONTRATADA em adequar seu preço àquele praticado no mercado, o CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir o Contrato.

4.6 - Os preços propostos, poderão ser reajustados somente em conformidade com as normas vigentes, contados desde a data prevista para a apresentação da proposta, obedecendo-se, todavia, ao disposto nas Leis nºs. 8.880/94, 9.069/95 e 10.192/01.

4.7 - Os reajustamentos de preços estarão, ainda, sujeitos as leis complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham a regulamentar novos procedimentos em função das medidas econômicas de interesse do País, do Estado do Espírito Santo, vedado qualquer reajustamento que implique em reconstituição de preços em razão do desconto proposto na licitação.

4.8 - Fica a contratada ciente de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos de meio ambiente durante a execução dos serviços, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que porventura sejam causados em função de execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 - Para cobertura da presente despesa será utilizado recurso do Orçamento vigente na seguinte dotação:

3.3.90.39.00.00.00.00.100100 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CONTRAPARTIDA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MUTIFINALITÁRIO GUANDU – CIM GUANDU – Valor R\$ 14.136,00 (quatorze mil, cento e trinta e seis reais).

CONVÊNIO Nº985370/2022/MIDR/CIM GUANDU – Valor R\$ 555.864,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O presente Contrato terá vigência de 270 (duzentos e setenta) dias a partir data de assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse do Consórcio;

6.2 - O prazo para execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, caso haja interesse do Consórcio.

6.3 - Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 133, incisos II, III e IV da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do Contrato se dará, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo funcionário a ser designado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu – CIM Guandu, conforme descrito abaixo:

7.1.1 - a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

7.2 - A contratada deverá permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes e contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registro contábeis.

7.3 – O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu – CIM Guandu, franqueará livre acesso aos servidores do Governo do Federal (Concedente do Convênio), bem como do Tribunal de Contas da União – TCU, aos processos, documentos, e quaisquer informações que se fizerem necessárias, bem como acesso aos locais de execução do objeto, processos, documentos, e quaisquer informações que se fizerem necessárias, bem como acesso aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1 - Executar a obra/serviço nos termos das especificações contidas no edital e seus anexos;

8.1.2 – A Contratada deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do respectivo Contrato no CREA-ES ou CRBio. A comprovação de ART será feita pelo encaminhamento ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu – CIM Guandu da via da ART destinada ao Contratante, devidamente assinada pelas partes e autenticada pelo Órgão Receptor.

8.1.3 - Caberá à Contratada o atendimento às exigências legais para obtenção das licenças necessárias à execução dos serviços, ressalvadas aquelas de responsabilidade do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu – CIM Guandu.

8.1.4 - A Contratada deverá colocar e manter placas indicativas, conforme modelo a ser fornecido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu – CIM Guandu na assinatura do CONTRATO, enquanto durar a execução dos

serviços, removendo-as ao final.

8.1.5 - A Contratada deverá providenciar, sem ônus para o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu – CIM Guandu, no interesse da segurança de seu pessoal, o fornecimento de roupas adequadas e outros dispositivos de segurança a seus empregados (EPI's).

8.1.6 - A Contratada estará obrigada a fornecer aos empregados utilizados na execução dos serviços de que trata o presente Contrato, uniformes, figurando expressões e dizeres onde constem, no mínimo, o nome fantasia da Contratada.

8.1.7 - Fornecer ao CONTRATANTE, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra/serviço contratado, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

8.1.8 - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.

8.1.9 - Fornecer e aplicar todo o material e equipamentos necessários à execução da obra/serviço, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada.

8.1.10 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada ao CONTRATANTE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

8.1.11 - Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços.

8.1.12 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

8.1.13 - Submeter ao exame da fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços.

8.1.14 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do

CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.

8.1.15 - Reconhecer os direitos do Consórcio, em caso de extinção administrativa do Contrato, prevista no artigo 155, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.16 - A CONTRATADA ficará responsável em prever, fornecer e supervisionar a necessidade do Equipamento de Proteção Individual (EPI) para determinadas atividades contempladas, e ainda verificar se o funcionário está fazendo uso correto do mesmo.

8.1.17 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

8.1.18 - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

8.1.19 - Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização do Contrato.

8.1.20 - Permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes e contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registro contábeis.

8.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

8.2.1 - Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando a execução do Contrato não estiver sendo realizada de forma satisfatória;

8.2.2 - Fazer cumprir o prazo contratual.

8.2.3 - Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda nos termos ajustados neste Contrato.

8.2.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, designando o(s) funcionário(s) responsável(is).

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato e/ou Termo equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita, a critério do Consórcio e garantida a prévia defesa, as penalidades estabelecidas nos Incisos I, III e IV do Art.

156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e multa de 3% sobre valor do ajuste;

9.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato fica sujeita a Contratada às penalidades previstas no Caput do Art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, na seguinte conformidade:

9.2.1 - Atraso até 15 (quinze) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

9.2.2 - Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, o Consórcio poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e multa de 10 % (dez por cento) sobre do Contrato;

9.4 - As multas são autônomas, e aplicação de uma não exclui a outra.

9.5 - Na ocorrência de extinção por conveniência administrativa, a Contratada será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Determinada por ato unilateral e escrita do Consórcio, nos casos enumerados nos Incisos I a IV e VI a VIII do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência do Consórcio.

10.3 - Em caso de extinção enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

10.3.1 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

10.3.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

10.3.3 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 03 (três) meses, salvo, em caso de calamidade pública,

grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento

obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

10.3.4 - O atraso superior a 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE, conforme Art. 137, § 2º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

10.3.5 - A extinção contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, acarreta nas consequências previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021:

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. Após a assinatura do Contrato, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a licitante deverá prestar garantia do serviço, em um montante de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, na forma de seguro-garantia, conforme art. 102, da Lei nº 14.133/2021, restando em caso de inadimplemento pela contratada, a responsabilidade e obrigação pela seguradora em assumir a execução e conclusão do objeto do Contrato, em consonância as hipóteses previstas neste mesmo artigo.

11.2. A ausência de apresentação de garantia contratual constitui motivo para impossibilitar a emissão da Ordem de Início do serviço e caracteriza desinteresse por parte da licitante, sujeitando-a a extinção contratual e às sanções previstas neste Contrato.

11.3. A liberação da garantia se dará em um prazo de dez dias a contar da apresentação da CND dos serviços contratados, Certificado de Baixa da Matrícula dos serviços junto ao INSS e atestado de recebimento definitivo por parte do Consórcio. A CND do serviço contratado deverá ser apta para averbação, se necessária.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - O FORO

12.1 - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Afonso Cláudio - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos e as Normas contidas na Lei nº 14.133/2021, principalmente nos casos omissos.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Afonso Cláudio - ES, 08 de agosto de 2024.

CHRISTIANO SPADETTO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU
– CIM GUANDU

MARCOS VINYCIOS TELLES ZAVARIZE
AGROPLANT CONSULTORIA LTDA-EPP.

Testemunhas:

1ª) **Nome:** Ana Paula Alves Bissoli
CPF: 085.173.537-14
Assinatura:

2ª) **Nome:**
CPF:
Assinatura: